

Lei n.º 572/97

Autógrafa a Concessão de Subvenções.

A Câmara Municipal de São João do Rio, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1.º - Fica o Município Municipal autorizado a Conceder e pagar no exercício de 1998, a título de Subvenções Sociais para as Entidades que comprovem seu reconhecimento como de utilidade pública, com base nas dotações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais.

Art. 2.º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, a Empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de Subvenção cuja autorização seja expressa em lei Especial.

Art. 3.º - Somente as substituições cujas as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, terão os benefícios desta lei.

Art. 4.º - A concessão de Subvenções virará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar e educacional.

Art. 5.º - Ficam Subvencionadas as seguintes Entidades:

ARDOCE - - - - - 10.000,00

HOSPITAL DA FRATERNIDADE 10.000,00

Art. 6.º - Poderá ser Concedida Subvenção Social para outras entidades que não as identificadas no artigo anterior, de acordo com as elaboradas anexa a esta lei, especificando as En-

Continua

Continuação Lei n.º 572/97

tidades e os respectivos valores concedidos.

Art. 7.º - Haverá prestação de contas dos Benefícios autorizados nesta Lei a juízo do Executivo Municipal.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1995.

Presidência Municipal de São João do Rio Preto, 17 de novembro de 1997.

O Prefeito:

Aracêdo